



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouidor, 17, 07, 2019

MR. Jussara
Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 39/2019

“Contrato de prestação de serviços especializados, que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FUNAPE-UFG., com interveniência da Universidade Federal de Goiás, na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE OUIDOR**, Estado de Goiás, com sede na Av. Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.121.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FUNAPE-UFG**, pessoa jurídica de direito público privado, sem fins lucrativos, vinculada a Universidade Federal de Goiás, inscrita no CNPJ nº 00.799.205/0001-89, com sede na Avenida Esperança, nº 1533, Área Centro de Convivência, Campus Samambaia - UFG, Goiânia/GO, CEP 74.690-612, neste ato representada pelo senhor ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL, brasileiro, Diretor Executivo da FUNAPE, inscrito no CPF nº 102.388.401-15 e RG 1085516 2ª VIA SSP/GO, residente e domiciliado a Ala Couto Magalhães, 921, Apto 404, Cond. Ed. Ana Elvira, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.823-410.

03 – INTERVENIENTE ANUENTE: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** – instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968.

SETOR
FUNAPE
JURIDICO

Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouidor-GO, CEP 75.715-000

Telefones: (64) 3478-1162 e (64) 3478-1144

www.ouvidor.go.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

inscrita no CNPJ n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP: 74.001-970, neste ato representada pelo Reitor, EDWARD MADUREIRA BRASIL, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 1035570 – SSP/GO e CPF n.º. 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital, credenciado por Decreto Presidencial de 26/12/2017, publicado no DOU do dia 27/12/2017, com competência constante do respectivo Estatuto, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE EXECUTORA.

04 – FUNDAMENTO: ART. 24, XIII, Lei Federal 8.666/93, Dispensa de licitação n.º 1491/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados para levantamento de dados, estudos e elaboração de documento técnico denominado Plano de Manejo da Unidade de Conservação – Área de proteção ambiental (APA) do Córrego da Lagoa, com elaboração, revisão e entrega do Plano de Manejo da APA da Lagoa, em observância a Lei Municipal n.º 668/2017, Lei Federal n.º 9.985/2000, termo de referência e demais disposições legais que regulamentam a utilização de unidades de conservação, visando uma gestão eficiente e eficaz, descentralizada, participativa e corresponsável no cumprimento dos objetivos de conservação, proteção, administração e uso da APA da Lagoa.

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

- a) Mobilizar a equipe de trabalho;
- b) Proceder ao levantamento e identificação das áreas;
- c) Envolver as populações humanas presentes na Unidade de Conservação, com aplicação de questionário e prover possibilidade de participação em oficinas, reuniões e/ou audiências públicas;

SETOR
FUNDADA
JURIDICO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- d) Apresentar relatórios mensais e final contendo o resultado dos estudos técnicos procedidos, informações das propriedades, coordenadas geográficas das propriedades, tratamentos estatísticos e outros;
- e) Fornecer transporte e alimentação aos prepostos e estagiários contratados;
- f) Apresentar documento técnico, com subprodutos 1.2 e 3 envolvendo diagnóstico da situação socioambiental, caracterização ambiental e institucional do entorno (zona de amortecimento, dentro da abrangência do PM) e da UC, subprodutos 4 e 5, com proposições voltadas para a UC e sua região, com a finalidade de minimizar/reverter situações de conflito e otimizar situações favoráveis à UC, traduzidas em um planejamento, e o subproduto 6 envolvendo a implementação do plano, sendo eles:
- Subproduto 1 - Enquadramento da unidade nos cenários federal, estadual, destacando-se a relevância e as oportunidades da UC nesses escopos, sendo que no Cenário Federal – Mostra a importância da UC para o SNUC, no Cenário Estadual – Associa a UC a situações ambientais do Estado que podem caracterizar oportunidades para compor corredores ecológicos, mosaicos e outras formas de parcerias.
 - Subproduto 2 – Análise Regional – trata das especificidades do município no escopo dos limites da UC e da ZA, identificando as oportunidades e ameaças que estes oferecem à Unidade.
 - Subproduto 3 – Caracterização da UC, incluindo sua Zona de Amortecimento – apresenta as características bióticas e abióticas e os fatores antrópicos, culturais e institucionais da UC, identificando os pontos fortes e fracos inerentes.
 - Subproduto 4 – Planejamento – aborda a estratégia de manejo da UC e do seu relacionamento com o entorno, a curto, médio e longo prazo.
 - Subproduto 5 – Projetos Específicos, incluindo a Lei de Zoneamento – detalha situações especiais, programas e normativas para serem desenvolvidas e implementadas.
 - Subproduto 6 – Monitoria e Avaliação – estabelece os mecanismos de controle da eficiência, eficácia e efetividade da implementação do planejamento.

SETOR
FUNÇÃO
JURIDICO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- g) Reportar as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) Comunicar quaisquer intercorrências ou fatos que impeçam, embaracem ou dificulte o levantamento dos dados necessários aos estudos e elaboração dos projetos indicados no item "e" retro.;
- i) Apresentar o plano de manejo nos padrões técnicos exigidos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do orçamento apresentado, que instrui o processo, correspondente a 232 (duzentos e trinta e duas) horas técnicas, sendo 50 (cinquenta) horas para o professor e 182 (cento e oitenta e duas) horas para os estagiários.

2.2 - O pagamento se dará em quatro parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), até o dia 5 (cinco) de cada mês, mediante apresentação de relatório de atividades, demonstração do cumprimento do cronograma e atestado expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

2.3 - Comprovado a execução total do objeto do contrato antes do término do prazo estabelecido, poderá haver o pagamento integral do saldo remanescente, desde que entregue a integralidade dos produtos mediante atestado da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

2.4 - Em se tratando de entidade de pesquisa sem fins lucrativos, não incidem na contratação IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e ISSQN.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua duração a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma e períodos previsto nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO, CEP 75.715-000
Telefones: (64) 3478-1162 e (64) 3478-1144
www.ouvidor.go.gov.br

SETOR
Jurídico



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignado na Lei Orçamentária em vigência, sob a Dotação:

18.542.1036.4044 – Administração da Secret. do Meio Ambiente

339039 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido a termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Fica convencionado entre as partes que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que lhe seja imposta qualquer indenização.

5.3 Na hipótese de descumprimento contratual, o Gestor do Contrato notificará o CONTRATADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, restaurar as condições de inicialmente pactuadas sob pena de rescisão contratual e imputação da multa e as penalidades prevista na Lei Federal 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

5.4 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.5 A contratação poderá ser rescindida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

SETOR
FUNDOS
JURIDICO

Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO, CEP 75.715-000
Telefones: (64) 3478-1162 e (64) 3478-1144
www.ouvidor.go.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Prestar os serviços nos termos determinados no Termo de Referência, no Edital e no Contrato através de profissionais devidamente qualificados.

6.2 Os serviços devem obedecer às prescrições das Normas Brasileiras referentes aos trabalhos contratados e durante todo o trabalho deverá existir o acompanhamento de profissionais tecnicamente habilitados.

6.3 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho e serão executados à custa da CONTRATADA, que se responsabiliza pelo transporte, alimentação e cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas em relação aos seus prepostos.

6.4 Deverá ser apresentado ART dos serviços técnicos realizados e comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e demais obrigações fiscais e tributárias que incidirem na contratação.

6.5 A Contratante deverá fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços e notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar o Gestor do Contrato, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 e 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de toda a execução dos serviços, esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências relacionadas ao contrato.

Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO, CEP 75.715-000
Telefones: (64) 3478-1162 e (64) 3478-1144
www.ouvidor.go.gov.br

SETOR
FUNDOS
JURÍDICO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

7.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços visando o cumprimento do objeto contratual.

7.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da Contratada às dependências da Contratante, desde que relacionadas à execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ANUENTE

8.1 - aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONVÊNIO perante as instâncias administrativas competentes;

8.2 - executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;

8.3 - exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da CONTRATADA, no desenvolvimento do Projeto;

8.4 - autorizar a participação dos Servidores da INTERVENIENTE ANUENTE, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da UFG;

8.5 - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;

8.6 - indicar COORDENADOR encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a CONTRATADA, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

SETOR
FUNDADO
JURIDICO

Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO, CEP 75.715-000
Telefones: (64) 3478-1162 e (64) 3478-1144
www.ouvidor.go.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

8.7 - acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

8.8 - prestar assessoria à CONTRATADA, considerando-se sua disponibilidade;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

9.2. Na hipótese de descumprimento do item acima, o Gestor do Contrato notificará o CONTRATADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, restaurar as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e imputação da multa.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Contrato, com base em manifestações das áreas jurídicas competentes e nos princípios de Direito Público.

9.4. É vedado à contratada a contratação direta ou indireta de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III), ocupante de cargo efetivo ou comissionado, bem como o que estiver exercendo mandato eletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTO

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores em sua íntegra como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

SETOR
Fiscalização
URBICO

Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO, CEP 75.715-000
Telefones: (64) 3478-1162 e (64) 3478-1144
www.ouvidor.go.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais será realizado pela servidora ANGÉLICA SILVÉRIO FREIRES, Secretária Municipal do Meio Ambiente, designada como Gestora do presente contrato, a qual competirá o acompanhamento direito da execução do presente instrumento.

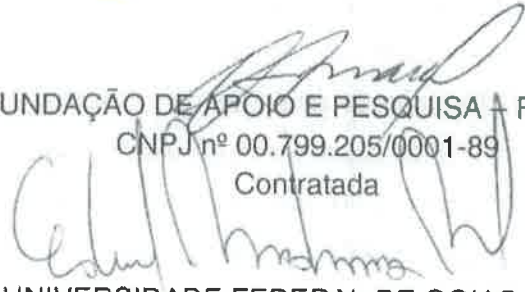
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

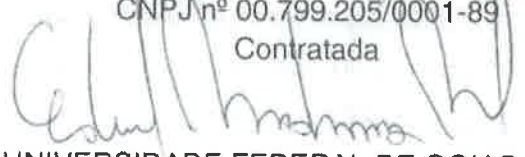
Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato. Fixada uma multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato para a parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato.

E por estarem em acordo entre ambas as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, e mais 02(duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 01 de julho de 2019.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
CNPJ nº 00.799.205/0001-89
Contratada


UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
CNPJ nº 01.567.601/0001-43
Interveniente Anuente

Prof. Edvard Madureira Brasil
Reitor/UFG

Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO, CEP 75.715-000
Telefones: (64) 3478-1162 e (64) 3478-1144
www.ouvidor.go.gov.br

SETOR
FUNDO
JURIDICO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

Testemunhas:

1 Dulce Mendes Ribeiro
CPF nº 012.503.871-24

2 [Signature]
CPF nº 009.430.651-60

EXTRATO DE CONTRATO N 39/2019

PARTES:	MUNICÍPIO DE OUVIDOR – e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FUNAPE-UFG, inscrita no CNPJ nº 00.799.205/0001-89.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO:	Execução de serviços técnicos especializados para levantamento de dados, estudos e elaboração de documento técnico denominado Plano de Manejo da Unidade de Conservação – Área de proteção ambiental (APA) do Córrego da Lagoa, com elaboração, revisão e entrega do Plano de Manejo da APA da Lagoa, em observância a Lei Municipal nº 668/2017, Lei Federal nº 9.985/2000, termo de referência e demais disposições legais que regulamentam a utilização de unidades de conservação, visando uma gestão eficiente e eficaz, descentralizada, participativa e corresponsável no cumprimento dos objetivos de conservação, proteção, administração e uso da APA da Lagoa.
PRAZO:	O presente contrato terá sua duração a partir de 01 de agosto de 2019 e término em 31/12/2019, devendo os serviços serem finalizados em entregues neste prazo, podendo ser prorrogado na

[Handwritten signatures and initials]



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

	forma e períodos previsto nos termos da Lei Federal 8.666/93.
LICITAÇÃO:	ART. 24, XIII, Lei Federal 8.666/93. A presente contratação decorre de Dispensa de licitação nº 1491/2019.
DOTAÇÃO :	18.542.1036.4044 – Administração da Secret. do meio Ambiente 339039 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
VALOR:	A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do orçamento apresentado, que instrui o processo, correspondente a 232 (duzentos e trinta e duas) horas técnicas, sendo 50 (cinquenta) horas para o professor e 182 (cento e oitenta e duas) horas para os estagiários. O pagamento se dará em quatro parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), até o dia 5 (cinco) de cada mês, mediante apresentação de relatório de atividades, demonstração do cumprimento do cronograma e atestado expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 17 DE JULHO DE 2019.

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal